

AMS – Associação Mineira de Silvicultura

TOPO DE MORRO – CONAMA 303



Topo de Morro – Legislação Federal

A Lei Federal Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ou Código Florestal, dentre outras questões, define como áreas de preservação permanente o topo de morro. A lei, no entanto, não define o que é um morro.

A Resolução CONAMA 04/1985 detalha a definição de topo de morro, de linha de cumeada, define o que é morro, e o que é montanha. No entanto, essa resolução deixa ainda muitas dúvidas técnicas sobre a delimitação da área de preservação permanente em topo de morro ou montanha.

A Lei 9.985 de julho de 2000, que estabelece o SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação) revoga alguns instrumentos legais que davam sustentação à Resolução CONAMA 04/1985. A questão topo de morro ficou temporariamente sem definição jurídica.

É editada a Resolução CONAMA Nº 303 de 20 de março de 2002 que revoga a Resolução CONAMA 04/85. As discussões no CONAMA, iniciadas em 2001, com ativa participação do setor florestal não obtiveram sucesso no esclarecimento dos conceitos sobre topo de morro.

Topo de Morro – Legislação Estadual

A constituição outorga poderes aos Estados, concorrente com a União, para tratar de assuntos do meio ambiente.

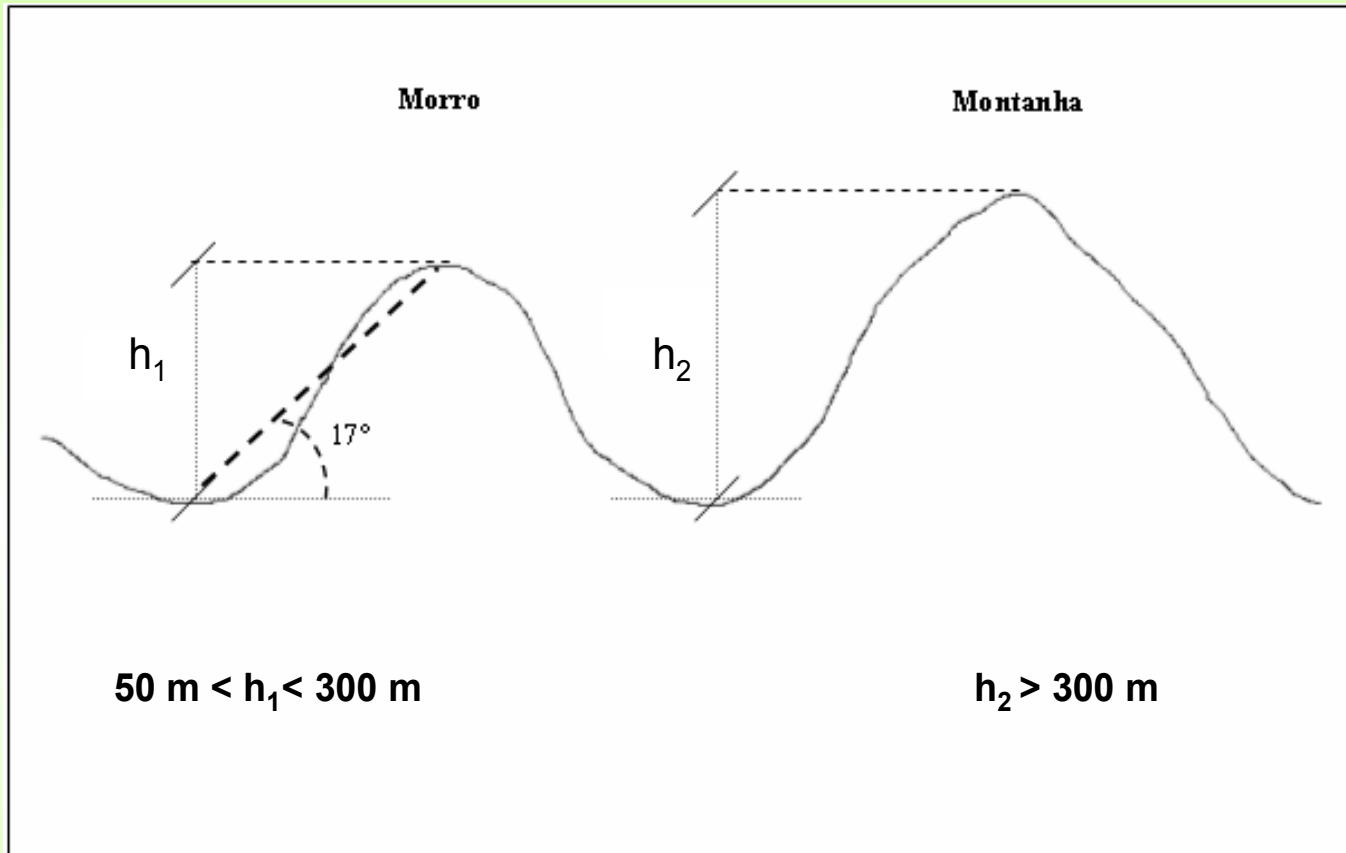
A Lei Estadual Nº 14.309 de 19 de julho de 2002 e o seu Decreto regulamentador Nº 43.710 de janeiro de 2004, estabelece a política florestal para o Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Nas áreas consolidadas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica já consolidada, desde que não haja alternativa locacional comprovada por laudo técnico e que sejam atendidas as recomendações do Poder Público, para adoção de medidas mitigadoras...

§4º. Nas encostas e topo de morros ocupados com plantações florestais consolidadas, a continuidade do empreendimento ficará condicionada ao uso de técnicas de baixo impacto e manejo que protejam o solo contra processos erosivos.

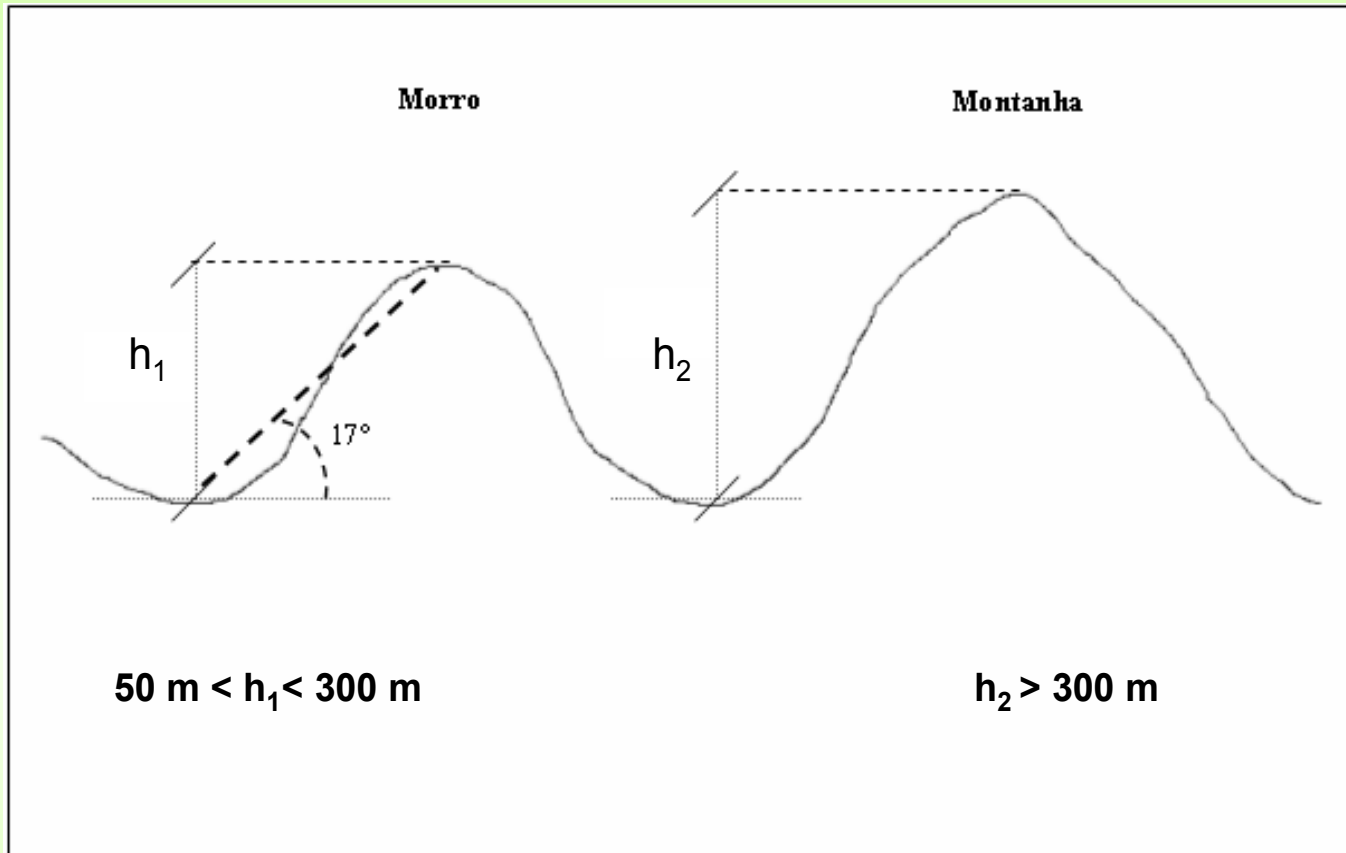
§5º. Nas encostas e topo de morro ocupado com atividades de agropecuária consolidada,... Poderão ser substituídas por plantações florestais...

Conceito de Morro ou Montanha



“... Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;
V - montanha: elevação do terreno com cota em relação à base superior a trezentos metros”

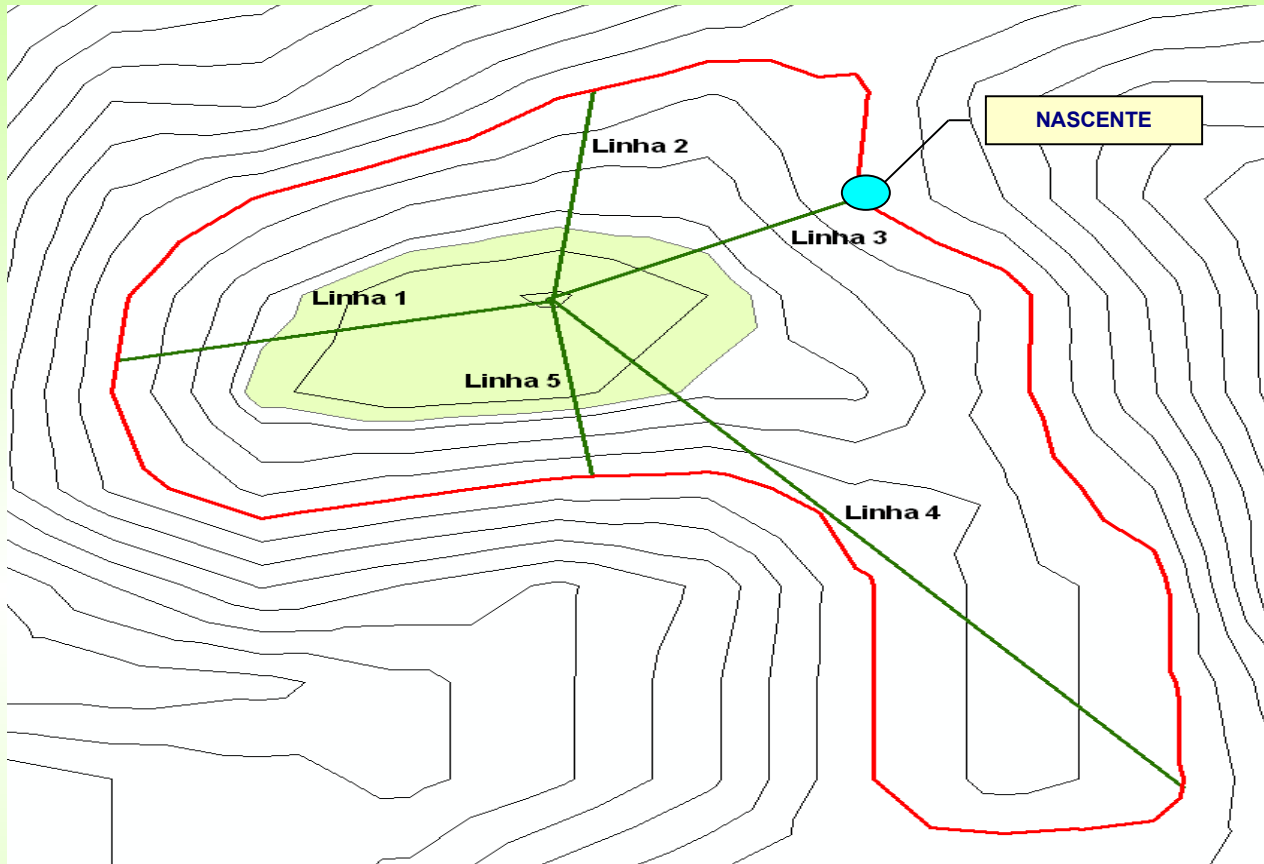
Conceito de Morro ou Montanha



Área de Preservação Permanente: *Constitui APP áreas situadas:*

- no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

Base do Morro ou Montanha.



... VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou **superfície de lençol d'água adjacente** ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;“

Art. 3º - Constitui APP áreas situadas:

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

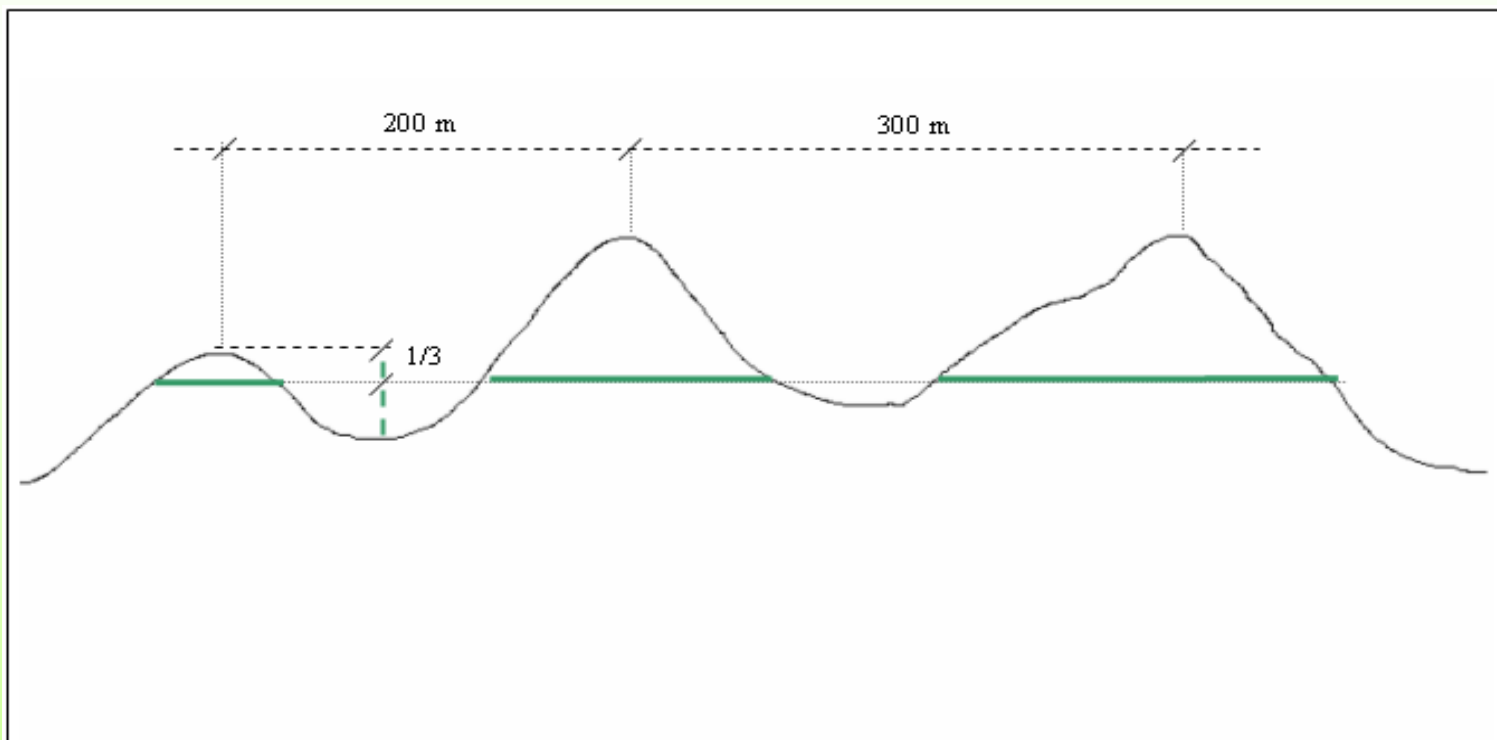
“... Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

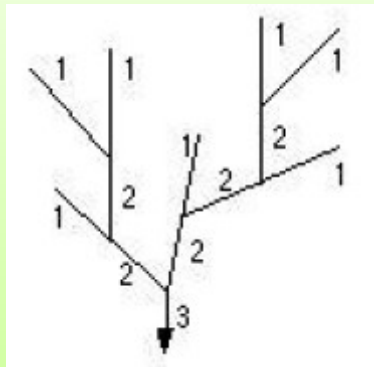
IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.”



Linha de Cumeada

“...Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
...VII - linha de cumeada: linha que une os pontos mais altos de uma seqüência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas; “

“... Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:
... VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros

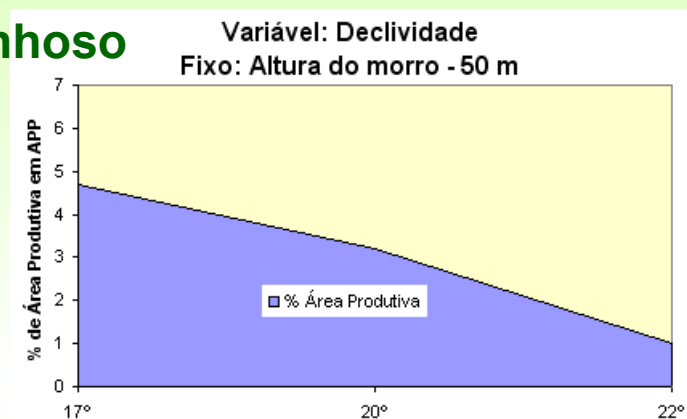
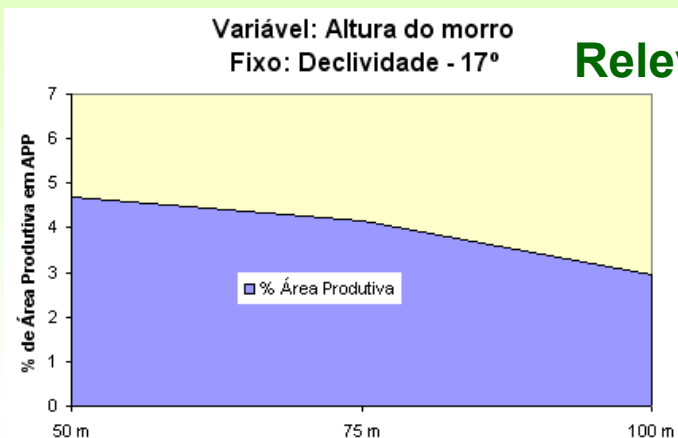


Análise das variáveis altura e declividade na definição do topo do morro

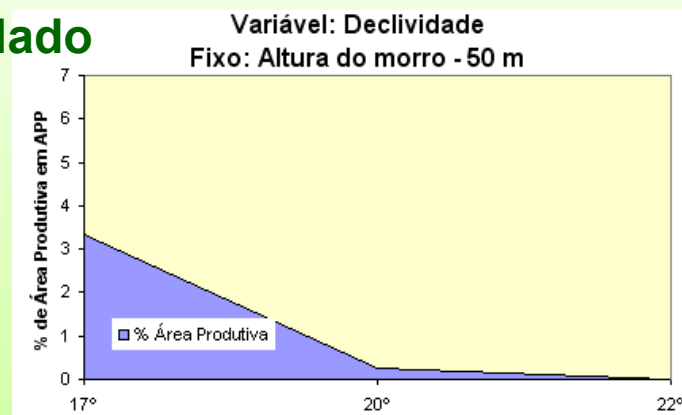
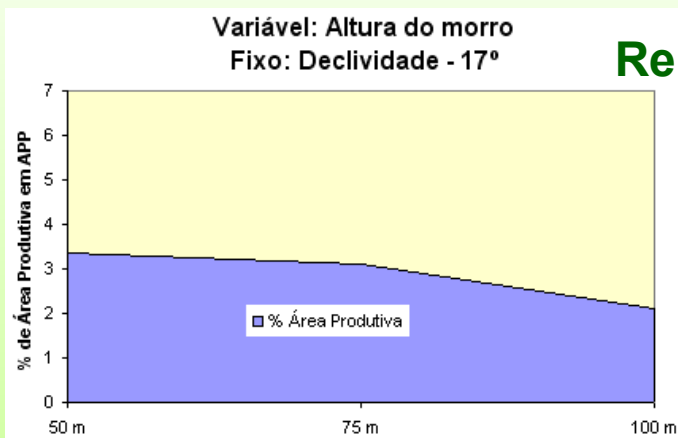
Declividade	Altura
<u>17° (30%)</u>	<u>50 m</u>
22° (40%)	75 m
26° (50%)	100 m

Análise das variáveis altura e declividade na definição do topo do morro

Relevo Montanhoso



Relevo Ondulado



PROPOSTA DE REDAÇÃO ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303

Onde se lê:

“... Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;

Leia-se:

“... Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

*IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação à base entre **100** e trezentos metros e encostas com declividade superior a **25 graus** na linha de maior declividade **formada pela cota de base e cota de topo;***

PROPOSTA DE REDAÇÃO ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303

Onde se lê:

*“... Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
... VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d`água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor; “*

Leia-se:

*“... Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
... VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d`água adjacente (**ou nascentes**) ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor; “*